



Lei Municipal n.º. 356/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2017, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Itapetim poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º O Secretário Geral da Mesa passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.886,00 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

§ 3º O Secretário Geral de Administração da Câmara passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

§ 4º Os Técnicos Administrativos passarão a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim até a presente data.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogando apenas às disposições em contrário.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO